



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 53, DE 2011 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe a realização de procedimentos de fiscalização e controle sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Apensado a PFC nº 22, de 2015 da Deputada Eliziane Gama que trata do mesmo assunto.

Autor: Dep. Rubens Bueno

Relator: Dep. Edinho Bez

I – Relatório

I – 1 Introdução

O nobre Autor desta PFC, o Deputado Rubens Bueno, propõe que esta Casa, por intermédio desta Comissão, realize a fiscalização e controle “sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo”.

Em síntese o Autor relata que o valor da construção do edifício sede da Petrobras em Vitória/ES teria alçado de cerca de R\$ 90 milhões, como previsto inicialmente, para mais de R\$ 560 milhões.

Afirma o Autor em sua justificação que:

“Com efeito, o que deve ser investigado por esta Casa Legislativa resume-se a um impressionante milagre da multiplicação de pães. No concurso que selecionou o projeto básico, **estimou-se a execução da obra em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

reais), preço compatível com o de edificações assemelhadas levadas a termo por outras unidades da Administração Pública, aí incluído, para fins de comparação, o prédio, agora em fase de acabamento, recentemente erigido pelo Tribunal de Contas da União para servir como seu terceiro anexo, cujo custo final não alcançará a cifra de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais).

Vencida aquela primeira etapa, contudo, iniciou-se uma vertiginosa e inexplicável elevação de custos. A ideia de erigir um prédio por menos de cem milhões de reais foi estrondosamente abandonada no procedimento licitatório, no qual se estimou que seriam gastos espantosos **R\$ 436.668.932,76 (quatrocentos e trinta e seis milhões**, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) para realizar a mesmíssima obra antes orçada em noventa milhões de reais.

Não satisfeita com esse acréscimo verdadeiramente exponencial, a companhia ainda admitiu celebrar o contrato decorrente da licitação acatando uma proposta vencedora estabelecida em valor 11,34% superior àquele já estonteante preço. Atendendo norma do regulamento licitatório da empresa, que admite a aceitação de propostas até 20% superiores ao orçamento estimado, celebrou-se o ajuste com o extorsivo custo inicial de R\$ 486.185.223,77 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), o que não parece ter justificativa razoável, já que não se verificam variações tão significativas no preço de materiais de construção civil, ainda mais quando se trata, como no caso, não da edificação de refinarias ou plataformas marítimas, mas de prédio administrativo comum.

Já haveria razões mais do que suficientes para justificar a ação fiscalizadora, mas, como se fez referência, a escalada de despesas ainda se viu diante de uma última e absurda novidade. Não obstante a constatação de despesas já estabelecidas até aquele ponto em parâmetros muito acima de qualquer comparação com edificações semelhantes, a empresa ainda admitiu (e o Ministério se furtou a explicar a esta Liderança as respectivas razões) aditivos que fizeram o escorçante gasto crescer ainda mais, atingindo-se, ao final dos trabalhos, alucinantes, inexplicáveis e abusivos **R\$ 567.494.520,65 (quinhentos e sessenta e sete milhões**, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Como se vê, a construção do prédio em questão parece ser uma demonstração concreta bastante eficaz daquilo que se conhece pelo termo “**superfaturamento**”. Sendo a empresa a que se tece referência uma sociedade de economia mista, a maioria de seu capital acionário pertence ao povo brasileiro, e é a esse maltratado investidor que se devem explicações minuciosas acerca dos fatos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

anteriormente descritos, razão pela qual se pede o rápido e indispensável endosso dos nobres Pares a presente proposta.”
(grifos do Relator)

A essa PFC nº 53 de 2011, foi apensada a PFC nº 22, de 2015 da Deputada Eliziane Gama que trata do mesmo assunto. A nobre deputada alerta que o Ministério Público Federal do Espírito Santo abriu procedimento investigatório para apurar indícios de irregularidades na construção da sede da Petrobrás em Vitória e lembra que algumas das empresas que construíram a obra são as mesmas que estão envolvidas nos escândalo da lava-jato. Assim como, os ex-dirigentes da Petrobrás que estão presos por desvios de recursos públicos foram responsáveis por atos relacionados à obra.

Também, há denúncias que a licitação foi dirigida para beneficiar a empresa Belga Gaverbel que forneceu os vidros da fachada do prédio pelo preço de 12 milhões de reais. O edital exigiu uma especificação de vidro só fabricada por essa empresa.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator considera oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, levando-se em conta a necessidade de esta Comissão examinar as atividades relativas à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS quanto às questões levantadas pelo Autor desta Proposta.

Ainda mais, agora, com a operação Lava-Jato foi identificado que empresas que participaram do consórcio vencedor são as mesmas denunciadas por desvios de milhões de reais. Também, foi revelado que alguns dos ex-dirigentes da Petrobrás que estão presos foram responsáveis por atos vinculados à obra a ser investigada. Vale dizer, toda essa obra está sob suspeição e é dever dessa Comissão investigar e apurar responsabilidades o mais rápido possível.

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização, uma PFC, no sentido de examinar as possíveis irregularidades na construção da sede em Vitória/ES a cargo da administração da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS. Os prejuízos para a sociedade podem ser significativos.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas que regem o tema.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de audiência pública com as seguintes autoridades: (i) o Ministro de Minas e Energia ou representante, (ii) o atual Diretor-Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS; e (iii) diretores da PETROBRAS então responsáveis pelo contrato objeto desta PFC;

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para seja realizada auditoria na empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS nos atos, contratos e congêneres relativos à construção da sede da Petrobrás em Vitória/ES, com vistas a verificar se houve sobrepreço e/ou direcionamento da licitação;

3. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionado a essa obra, que considere relevante para completo esclarecimento dos fatos narrados;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – VOTO

Diante do exposto, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 53, de 2011 do Deputado Rubens Bueno, juntamente com a Proposta de Fiscalização nº 22, de 2015 da Deputada Eliziane Gama, a ela apensada, na forma do plano de execução apresentado.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2015.

Deputado Edinho Bez
Relator